



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-Pa
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CONTRATO Nº030/2017 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 011/2017-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anísio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **Marluce Santos de Pinho**, brasileira, titular do RG nº 5539084 PC/PA, CPF/MF nº 147.781.732-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - EPP** com endereço na Av. Tapajós, nº 2061, Sala C, Bairro Aldeia, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.959/0001-29, neste ato representada pelo **Sr. ANTÔNIO DA LUZ MACHADO FREIRE**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2934134 SSP/PA e CPF (MF) nº 001.487.252-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 1.483.652,87 (Um milhão quatrocentos e oitenta e três mil seiscientos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA TIPO C - FLUVIAL	Litro	191558	4,19	802.628,02
02	ÓLEO DIESEL COMUM - FLUVIAL	Litro	203291	3,35	681.024,85
VALOR TOTAL R\$					1.483.652,87

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$-	R\$ 1.483.652,87 (Um milhão quatrocentos e oitenta e três mil seiscientos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)
--------------------------------	--



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-Pa
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 20/06/2017 a 19/06/2018, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA IV - DA RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as seguintes dotações:

Manutenção das atividades da SEMED

12.122.00052.060.0182.3.3.90.33.00.00.0100

Manutenção de unidades escolares da educação básica – Salário Educação

12.368.00052.127.0216.3.3.90.30.00.00.0131

Manutenção de ações de Transporte Escolar – FUNDEB

12.368.00052.135.0311.3.3.90.30.00.00.0238

4.2 Para o ano de 2018, a dotação orçamentária será informada através de apostilamento, de conformidade com o orçamento de 2018.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b)** A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- c)** A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- d)** A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e)** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- f)** A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- h)** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-Pa
CNPJ: 05.182.233/0010-67

- i) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Utilizar produtos solicitados de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade; além de que os combustíveis devem se enquadrar nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- l) Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades;
- m) A Contratada deve seguir todas as normas de segurança do *INMETRO*, Agência Nacional de Petróleo – ANP e *CORPO DE BOMBEIROS*.
- n) **Contratada deverá disponibilizar uma bomba flutuante para abastecimento de combustível visando as embarcações de transporte fluvial que a SEMED dispõe.**
- o) Possuir **Certificado do Corpo de Bombeiros**, dentro da data de validade, comprovando seguir todos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP. N° 49, de 30.11.2016).
- p) Possuir **Certificado de Posto Revendedor**, dentro da data de validade, comprovando encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis; (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).
- q) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- r) Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela Contratante.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscais do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 026/2017 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e as atribuições imediatas, conforme descrito abaixo:

- sr. **ADSON LIRA PINTO**;
- sra **GEDALBE PEREIRA DA SILVA**;
- sra **MARA REGINA XAVIER BELO**; e
- sra **ERIKA ALVES DE SOUSA**;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-Pa
CNPJ: 05.182.233/0010-67

- 7.1.1 Solicitar a entrega dos produtos mencionados;
- 7.1.2 Supervisionar a execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 7.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 7.1.5 Acompanhar a execução do contrato, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 7.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 7.4. Para a aceitação do produto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito e/ou o serviço foi prestado, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
 - 9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
 - 9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
 - 9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-Pa
CNPJ: 05.182.233/0010-67

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por falta de entrega do produto, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;

9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Catiguá por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Requisições emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-Pa
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA

15.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2003, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 011/2017 - SEMED.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-Pa
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Santarém, 20 de junho de 2017.

MARLUCE SANTOS DE PINHO Secretária Municipal de Educação Dec. Nº 006/2017 – SEMGOF CONTRATANTE	SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - EPP Sr. Antônio da Luz Machado Freire 2934134 SSP/PA
--	--

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF: